



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 44, 8 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies; e

Considerando o disposto no Processo nº 02070.000860/2012-97; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão.

Art. 2º O PAN Pato-mergulhão tem o objetivo geral de "Ampliar o conhecimento sobre a distribuição e a história natural do pato-mergulhão e assegurar a integridade dos habitats adequados à espécie em sua área de ocorrência até 2016.

§ 1º O PAN Pato-mergulhão abrange uma espécie ameaçada de extinção, *Mergus octosetaceus*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Pato-mergulhão, com prazo de vigência até fevereiro de 2016 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Ampliação do conhecimento sobre a distribuição e a história natural do pato-mergulhão;

II - Manejo reprodutivo da espécie (ex situ e in situ);

III - Manutenção da integridade dos habitats adequados às exigências da espécie;

IV - Recuperação de habitats degradados nos sítios-chave de ocorrência da espécie;

V - Realização de ações educativas e de divulgação junto aos vários atores, relacionadas com a conservação do pato-mergulhão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a Coordenação do PAN Pato-mergulhão, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Pato-mergulhão.

Art. 4º O PAN Pato-mergulhão deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente